

**S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA**

Despacho Normativo Nº 135/1986 de 9 de Dezembro

As Mesas Redondas Médicas dos Açores e Madeira, também designadas por «Mesas Redondas» para efeitos deste despacho, tiveram a sua origem, no ano de 1973, na Ilha de S. Miguel, com a finalidade única de colaborar de maneira actuante no aperfeiçoamento e actualização profissional permanente dos médicos residentes no Arquipélago dos Açores.

Em 1979, por vontade expressa da classe médica das duas Regiões Autónomas, concretizou-se a sua extensão ao Arquipélago da Madeira.

O reconhecimento da dimensão e da qualidade das «Mesas Redondas» que têm cumprido de forma integral os fins para que se tinham proposto, levou a que os Governos Regionais, através das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, passassem a dar o seu patrocínio a esta realização.

Há, agora que definir a forma e condições em que as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais patrocinam a realização das «Mesas Redondas» de modo a suprir algumas lacunas que vêm condicionando o trabalho da respectiva Comissão Organizadora.

Assim, sob proposta da Comissão Organizadora das «Mesas Redondas», determina-se:

1. — E aprovado o Regulamento das Mesas Redondas Médicas dos Açores e Madeira anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
2. — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira.

Assinado no Funchal, aos 4 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, da Região Autónoma dos Açores, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

REGULAMENTO

1. As Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira patrocinam as «Mesas Redondas» garantindo o seguinte:
 - 1.1. As despesas inerentes ao transporte e alojamento de um participante responsável por cada trabalho admitido, a partir da ilha de residência ou, eventualmente, a partir do Continente para os médicos que obrigatoriamente aí estejam no cumprimento de fase curricular.
 - 1.2. As instalações e os apoios logístico e humano indispensáveis para a realização das «Mesas Redondas».
 - 1.3. Os transportes inerentes à deslocação dos participantes dentro da Região onde decorrem as «Mesas Redondas».
 - 1.4. Todas as despesas efectuadas com a atribuição do prémio «Dr. António Joaquim de Sousa Júnior — Dr. Agostinho Cardoso», ou de outros galardões que eventualmente venham a ser criados, em regime de paridade entre as duas Secretarias Regionais.
 - 1.5. As despesas que resultem da publicação dos trabalhos apresentados nas «Mesas Redondas», nas revistas *Atlântida Médica* e *Madeira Médica*, respectivamente pelas Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais dos Açores e da Madeira.

- 1.6. A cobertura do défice que possa resultar da organização das «Mesas Redondas», em regime de paridade pelas duas Secretarias Regionais.
2. A organização das «Mesas Redondas» é da competência da Comissão Organizadora.
 - 2.1. A Comissão Organizadora constituída por seis médicos nomeados pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais das respectivas Regiões, sendo três residentes na Região Autónoma dos Açores e três residentes na Região Autónoma da Madeira.
 - 2.2. O mandato da Comissão Organizadora não deve exceder quatro anos.
 - 2.3. A Comissão Organizadora compete a elaboração do seu regulamento interno.
 - 2.4. A Comissão Organizadora tem a responsabilidade exclusiva do programa científico, assim como da escolha dos vários intervenientes nas «Mesas Redondas».
 - 2.5. A Comissão Organizadora obriga-se as diligências necessárias para a publicação dos trabalhos apresentados nas «Mesas Redondas» nas revistas Atlântida Médica e Madeira Médica.
 - 2.6. A Comissão Organizadora obriga-se outrossim a fazer cumprir o regulamento do prémio «Dr. António Joaquim de Sousa Júnior — Dr. Agostinho Cardoso».
 - 2.7. E da responsabilidade da Comissão Organizadora efectuar todas as diligências junto de entidades públicas ou privadas com o fim de angariar meios financeiros para fazer face a despesas de organização.
 - 2.8. A Comissão Organizadora deve apresentar as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais o relatório e contas das «Mesas Redondas» até ao dia 31 de Março do ano seguinte a sua realização.
3. As «Mesas Redondas» realizam-se, de preferência, no mês de Junho de cada ano, alternadamente nas duas Regiões Autónomas.